



MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem

BRASÍLIA/ DF

2019

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

GESTÃO 2018 – 2020

CONSELHEIROS EFETIVOS

PRESIDENTE: Manoel Carlos Neri da Silva – Coren-RO nº 63.592

VICE-PRESIDENTE: Nádia Mattos Ramalho – Coren-RJ nº 31.516

PRIMEIRO-SECRETÁRIO: Lauro César de Moraes – Coren-PI nº 119.466

SEGUNDO-SECRETÁRIO: Antônio Marcos Freire Gomes – Coren-PA nº 56.302

PRIMEIRO-TESOUREIRO: Gilney Guerra de Medeiros – Coren-DF nº 143.136

SEGUNDO-TESOUREIRO: Antônio José Coutinho de Jesus – Coren-ES nº 55.621

Gilvan Brolini – Coren-RR nº 103.289

Luciano da Silva – Coren-SP nº 82.988

Maria Luísa de Castro Almeida – Coren-BA nº 14.402

CONSELHEIROS SUPLENTE

Heloísa Helena Oliveira da Silva – Coren-RN nº 67.286

José Adailton Cruz Pereira – Coren-AC nº 85.030

Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos – Coren-TO nº 37.721

Oswaldo Albuquerque Sousa Filho – Coren-CE nº 56.145

Ronaldo Miguel Beserra – Coren-PB nº 67.182

Rosangela Gomes Schneider – Coren-RS nº 42.185

Valdelize Elvas Pinheiro – Coren-AM nº 12.621

Waldenira Santos Fonseca – Coren-AP nº 75.953

Wilton José Patrício – Coren-ES nº 68.864

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN)

GESTÃO 2018 - 2020

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO COFEN – DGEP

- **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO COFEN – DFEP**

GRUPO DE TRABALHO (GT) – MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Luana Cássia Miranda Ribeiro

Michely Filete

Viviane Camargo Santos

Walkírio Costa Almeida

Heloísa Helena Oliveira da Silva (Coordenação GT)

PREFÁCIO – PALAVRAS DO PRESIDENTE DO COFEN

O presente Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 617/2019, representa uma contribuição significativa aos Departamentos de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Expressa o esforço do Cofen para consolidação da Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, almejando resultados mais exitosos para os procedimentos de fiscalização.

Este Manual apresenta, por suas diretrizes e instrumentos, novas estratégias de atuação, com indicadores de desempenho, metas, destinação orçamentária mínima às atividades de fiscalização, dimensionamento de enfermeiros fiscais e providências a serem adotadas quando das ações de fiscalização, buscando promover maior eficiência do processo.

Nesta nova configuração do Sistema de fiscalização do Exercício Profissional, o processo educativo passa a ter uma relevância maior dentro do processo de fiscalização, em que a prevenção das infrações éticas e legais assume um importante papel na melhoria da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada à sociedade brasileira, em cumprimento aos preceitos éticos e legais da profissão.

Assim sendo, é com imensa satisfação que apresento o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mais uma realização da Gestão do Cofen 2018/2021 “Somos Todos Enfermagem” que reafirma o reconhecimento da fiscalização como principal atividade finalística do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente do Cofen

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	07
2. FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM	08
2.1 OBJETIVOS	08
2.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	08
2.2 DIRETRIZES	09
2.3 PODER DE POLÍCIA – ABRANGÊNCIA E LIMITES	10
2.3.1. LIMITES DO USO DO PODER DE POLÍCIA	11
2.4 ESTRUTURA MÍNIMA E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	11
2.4.1 ESTRUTURA MÍNIMA	11
2.4.2 COMPETÊNCIAS, REQUISITOS, CRITÉRIOS E ATRIBUIÇÕES	12
2.5 CAPACITAÇÃO DO ENFERMEIRO FISCAL E AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	21
2.6 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, ESTABELECIMENTO DE METAS E DIMENSIONAMENTO DE ENFERMEIROS FISCAIS	23
2.6.1 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	23
2.6.2 ESTABELECIMENTO DE METAS PARA PRODUTIVIDADE DOS ENFERMEIROS FISCAIS	24
2.6.3 DIMENSIONAMENTO PARA ENFERMEIROS FISCAIS	25
3. PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	27
3.1 PLANEJAMENTO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO	27
3.1.1 ESTRUTURA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO	28
3.1.2 PLANO DE AÇÃO	30
4. FORMULÁRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	30
4.1 FORMULÁRIOS	30
4.1.1 TERMO DE FISCALIZAÇÃO (TF) - ANEXO II	31
4.1.2 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF)	31
4.2 PROCEDIMENTOS PARA AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	32
4.2.1 AÇÕES PRÉVIAS ÀS FISCALIZAÇÕES	32
4.2.2 FISCALIZAÇÃO INICIAL	33
4.2.3 FISCALIZAÇÃO DE RETORNO	33
4.2.4 PROVIDÊNCIAS APÓS CONCLUSÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. 35	

4.3 ATOS ADMINISTRATIVOS PASSÍVEIS DE OCORRÊNCIA QUANDO DA FISCALIZAÇÃO	35
4.3.1 DENÚNCIA	35
4.3.2 NOTIFICAÇÃO	36
4.3.3 INTERDIÇÃO ÉTICA	37
5. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES - FUNDAMENTOS LEGAIS E PROVIDÊNCIAS	37
5.1 ILEGALIDADES	38
5.2 IRREGULARIDADES	42
6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO	46
6.1 INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS	46
6.1.1 INDICADORES OPERACIONAIS	47
6.1.2 INDICADORES ESTRATÉGICOS	49
6.1.3 ANÁLISE CRÍTICA DE INDICADORES	50
6.2 COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS	51
6.3 REVISÕES DAS ESTRATÉGIAS PLANEJADAS	52
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

1. APRESENTAÇÃO

Ao instituir o Sistema Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem, a Lei Federal nº 5.905/73 determinou que o conjunto destas Autarquias Federais, Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, tenha por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, além da observância de seus princípios éticos profissionais.

A Lei Federal nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da profissão de Enfermagem no Brasil, consagrou definitivamente a autonomia do profissional Enfermeiro, possibilitando sua inserção em importantes áreas para a profissão, dentre elas, programas do Ministério da Saúde, além da efetiva responsabilidade técnica pelos serviços de Enfermagem nas instituições de saúde e educação de nosso país.

Em tempos onde a Sociedade e os Órgãos de Controle necessitam, cada vez mais, de acesso à informação e transparência na administração pública, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem reconhece a importância em se adotar instrumentos que balizem as ações de fiscalização em todo o território nacional, de modo a permitir que os Conselhos Regionais de Enfermagem executem uma política de fiscalização educativa, preventiva e disciplinadora, centrada em conceitos éticos e legais da profissão, além do zelo para com o bem público.

Este manual pretende padronizar condutas gerenciais e administrativas, servindo ainda para orientar a execução das ações de fiscalização no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, de modo a tornar tais atos mais consistentes, sob o aspecto da validade e legalidade jurídica, permitindo assim intervenções com melhor prontidão, seguras e eficientes, respeitando os princípios da administração pública.

2. FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais realiza fiscalizações do exercício profissional da Enfermagem mediante planejamento e sob demanda. Busca assim, averiguar se o exercício profissional da Enfermagem está em consonância com os princípios éticos e legais que o norteiam. Visa ainda contribuir positivamente para a melhoria da assistência de Enfermagem prestada à sociedade.

Neste capítulo estão elucidadas informações que instrumentalizarão o exercício desta atividade finalística de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem.

2.1. OBJETIVOS

O presente instrumento visa nortear a atividade de fiscalização no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Para tanto, disponibiliza diretrizes pautadas no princípio da uniformidade dos atos de fiscalização.

2.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Orientar a gestão dos Conselhos Regionais quanto à implementação de ações que viabilizem recursos técnicos e de infraestrutura necessária para o desenvolvimento da fiscalização do exercício profissional, enquanto atividade fim do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- b) Orientar o planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação das ações do processo de fiscalização;
- c) Definir parâmetros mínimos para o dimensionamento de Enfermeiros Fiscais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- d) Sistematizar ações para a operacionalização da fiscalização, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, tornando-a mais objetiva e eficaz;
- e) Definir perfil desejado para os profissionais que compõem a área de fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

- f) Descrever as atribuições de cada integrante responsável pelas etapas do processo de fiscalização e prever percentual ideal para carga horária destinada ao desenvolvimento das ações de fiscalização;
- g) Sistematizar a utilização de formulários padronizados nos procedimentos de fiscalização;
- h) Relacionar as inconformidades identificadas nas ações de fiscalização, referenciando a legislação pertinente, bem como as providências a serem adotadas, e
- i) Incentivar o uso da vasta legislação relacionada ao processo de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem.

2.2. DIRETRIZES

Visando alcançar os objetivos definidos neste manual, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deve orientar as ações de execução da fiscalização em consonância com as seguintes diretrizes:

a) ABORDAGEM DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do exercício profissional da Enfermagem deve ter como propósito o caráter preventivo e disciplinador. Preventivo quando por meio de ações educativas, preconiza a importância do exercício da Enfermagem realizado por profissionais devidamente habilitados, capacitados e comprometidos com a prestação da assistência segura. Disciplinador, quando averigua se o exercício profissional da Enfermagem está em consonância com os princípios éticos e legais que o norteiam, adotando as providências pertinentes.

b) SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A sistematização das ações relativas à atividade de fiscalização é de suma importância. Para que as várias demandas sejam devidamente atendidas, o processo de trabalho deve ocorrer mediante etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, a fim de possibilitar o desenvolvimento de atividade de fiscalização mais objetiva e eficaz.

PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- Conhecimento do Plano Plurianual do Conselho Regional; - Elaboração do Planejamento Anual da Fiscalização; - Programação das atividades pelo departamento de fiscalização.	- Análise/ organização de processos e documentos relativos à fiscalização; - Análise das demandas recebidas; - Fiscalizações; - Registros de fiscalização; - Ações educativas.	- Coleta de dados para indicadores de desempenho; - Análise crítica de indicadores de desempenho com divulgação de resultados às partes interessadas; - Reuniões periódicas com equipe e gestão do Regional; - Emissão de relatórios trimestrais.

c) INTERNALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Trata-se do resultado pretendido, fruto da fiscalização do exercício profissional da Enfermagem. Neste tocante, a fiscalização deve identificar e atender suas demandas de modo a promover a regularidade, politização, valorização profissional e defesa da Sociedade. Para tanto, a fiscalização deve se amparar em:

- Base legal para fundamentar as suas ações (vide Anexo I);
- Incentivo ao aprimoramento do conhecimento profissional nas diversas áreas de atuação e
- Promoção da valorização profissional perante instituições privadas, públicas, sociedade e entidades representativas de classe.

2.3. PODER DE POLÍCIA – ABRANGÊNCIA E LIMITES

Segundo Reolon (2018), para o exercício de seu mister, os conselhos profissionais se utilizam da prerrogativa de poder sancionar as pessoas por eles fiscalizadas, como forma de fazer prevalecer suas atribuições, em atendimento ao interesse público.

A Lei 5.172/1966 dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e assim define o poder de polícia administrativa em seu Art. 78:

"considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". (Redação dada pelo Ato Complementar n°31, de 28.12.1966).

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, é a faculdade de que dispõem os Conselhos Regionais para agir objetivando o exercício profissional baseado no cumprimento das normas aplicáveis à profissão de Enfermagem, nos postulados éticos, atendo-se ao interesse coletivo e ao princípio da legalidade.

2.3.1. LIMITES DO USO DO PODER DE POLÍCIA

Os conselhos de fiscalização profissional, por ocasião do seu poder de polícia, devem obedecer aos princípios constitucionais da Administração Pública a que estão vinculados, quais sejam a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

O ato punitivo deve estar baseado em razoabilidade e proporcionalidade. É dizer: *não se pode sustentar o uso do poder de polícia para perpetrar abusos que desvirtuam o bom senso, a prudência e a finalidade que deve ter o ato administrativo produzido pelos conselhos* (Reolon, 2018).

Na defesa do interesse coletivo, o agente da administração pública deverá pautar suas ações na observância do devido processo legal, sem abuso ou desvio de poder.

2.4. ESTRUTURA MÍNIMA E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2.4.1. ESTRUTURA MÍNIMA

O Departamento de Fiscalização do Regional deverá contar em seu quadro funcional, minimamente, com um Coordenador, Enfermeiros Fiscais, opcionalmente auxiliares de fiscalização e agente administrativo. No caso deste último, recomendamos que o Regional considere o volume de atividades administrativas para definição do quadro funcional.

O Conselho Regional poderá decidir pela presença de estudantes de Enfermagem de curso de graduação, na condição de estagiários, no Departamento de Fiscalização, desde que aprovado nas disciplinas de ética e legislação do exercício profissional ou equivalente. A atividade do estagiário será de acompanhamento e auxílio do fiscal no desenvolvimento das ações inerentes à função.

2.4.2. COMPETÊNCIAS, REQUISITOS, CRITÉRIOS E ATRIBUIÇÕES

2.4.2.1. *COMPETÊNCIAS*

No Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, órgão normativo e de decisão superior.

- Plenário, com funções normativas, deliberativas, supervisora e julgadora de 1ª e 2ª instâncias.
- Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP, com função administrativa e supervisora.
- Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional - DFEP, vinculada ao DGEP, com função propositiva, executiva e avaliadora das estratégias necessárias para a execução das diretrizes e políticas da Gestão na área de fiscalização do exercício profissional.

No Conselho Regional de Enfermagem - órgão de execução, decisão e normatização complementar.

- Plenário, com funções normativas, deliberativas, avaliadora e julgadora de 1ª instância.
- Diretoria, como Órgão executivo e coordenador.

- Departamento de Fiscalização, com função gerencial e executiva. Possuindo composição mínima de: coordenador, enfermeiro fiscal e agente administrativo. Ao critério do Conselho Regional poderá ser criado o cargo de auxiliar de fiscalização.

2.4.2.2. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO

- **Coordenador do Departamento de Fiscalização:**

Enfermeiro, com no mínimo 03 (três) anos de registro definitivo na categoria e comprovada experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos, tendo seu nome aprovado pelo Plenário. Preferencialmente em regime de dedicação exclusiva.

- **Enfermeiro Fiscal:**

Enfermeiro, com no mínimo 03 (três) anos de registro definitivo na categoria profissional e comprovada experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos, admitido por concurso público de prova ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva. A admissão dos Enfermeiros Fiscais pelos Conselhos Regionais seguirá também as demais exigências previstas nas normatizações do Cofen, naquilo que couber.

Deverá ser considerado ainda para fins de pontuação previstos em edital:

- a) Tempo de serviço comprovado na categoria de enfermeiro;
- b) Prova de Títulos.

O Fiscal será considerado efetivo após período de estágio probatório obrigatório, com critérios a serem definidos pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, conforme legislação vigente.

- **Auxiliar de fiscalização:**

Técnico de Enfermagem, com no mínimo 03 (três) anos de registro definitivo na categoria e comprovada experiência profissional de no mínimo 3

(três) anos, admitido por concurso público de prova ou de provas e títulos, ou por outros processos de contratação nos termos da legislação vigente.

- **Agente Administrativo:**

Profissional de nível médio, admitido por concurso público de prova ou de provas e títulos, ou por outros processos de contratação nos termos da legislação vigente.

- **Representante:**

Profissional de Enfermagem designado ou eleito pela comunidade local de Enfermagem, sendo o seu trabalho considerado honorífico e de relevância pública.

2.4.2.3 ATRIBUIÇÕES

- **Coordenador do Departamento de Fiscalização**

- I. Planejar as ações de fiscalização em conjunto com a equipe, observando os recursos orçamentários previstos, seu devido empenho e execução financeira, respeitando a política de fiscalização defendida pela gestão e execução adequada;
- II. Organizar, dirigir, coordenar, executar, supervisionar, controlar, capacitar, divulgar e avaliar as atividades inerentes ao serviço;
- III. Determinar a área geográfica de atuação dos Enfermeiros Fiscais;
- IV. Definir atribuições e implementar normas e rotinas de trabalho;
- V. Estabelecer programas de ação, tendo por base o manual de fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- VI. Avaliar, aprovar e supervisionar o cronograma de trabalho dos Enfermeiros Fiscais, monitorando e analisando criticamente os indicadores de desempenho estabelecidos, face aos objetivos e metas planejados;

- VII. Providenciar a apuração de denúncias e adotar as condutas pertinentes, de competência do Departamento de Fiscalização, para sanar as inconformidades.
- VIII. Realizar periodicamente reuniões com os Enfermeiros Fiscais para análise, avaliação e execução dos planos de ação estabelecidos e os relatórios de fiscalização, objetivando a correção de possíveis falhas e devidas orientações;
- IX. Elaborar e encaminhar à diretoria relatório das atividades desenvolvidas no Departamento de Fiscalização, conforme cronograma de trabalho;
- X. Atender quando necessário ao público de modo geral, bem como aos profissionais convocados ou outros que necessitem de orientação referente às normatizações do exercício da Enfermagem;
- XI. Integrar comissões quando designado pelo Presidente do Conselho Regional;
- XII. Atender as solicitações das diversas instituições de saúde, ensino e outras que requeiram orientações e/ou esclarecimentos pertinentes à fiscalização;
- XIII. Ter conhecimento das correspondências encaminhadas e recebidas no Departamento de Fiscalização;
- XIV. Propor, programar, promover e executar eventos de caráter esclarecedor sobre as legislações e outros dispositivos legais que norteiam a Enfermagem;
- XV. Opinar na elaboração do edital do concurso para Enfermeiros Fiscais, subsidiando de forma direta o processo de seleção, admissão e capacitação dos mesmos;
- XVI. Realizar fiscalizações periódicas, sistemáticas, de supervisão e acompanhamento técnico às subseções com presença de Enfermeiros Fiscais ou quando designado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XVII. Realizar fiscalização do exercício profissional, quando necessário;
- XVIII. Participar das reuniões de Diretoria e do Plenário quando requisitado;
- XIX. Representar o Conselho Regional nas diversas atividades, quando solicitado pela Diretoria ou Plenário;

- XX. Apresentar à Diretoria bimestralmente relatório de análise crítica de indicadores e relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Fiscalização;
- XXI. Realizar palestras na área de circunscrição do Conselho Regional ou fora dela, quando oficialmente designado;
- XXII. Elaborar programa anual de fiscalização a ser apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho Regional até 30 de novembro do ano anterior;
- XXIII. Acompanhar as providências jurídicas, éticas e administrativas adotadas para desdobramentos sistemáticos dos processos de fiscalização;
- XXIV. Divulgar periodicamente os resultados dos indicadores de desempenho junto à equipe de trabalho, bem como enviar ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional – Cofen.

- **Enfermeiro Fiscal**

- I. Realizar fiscalizações do exercício profissional na circunscrição do Conselho Regional, de acordo com o planejamento previamente elaborado e sua designação;
- II. Atender às determinações da Coordenação do Departamento;
- III. Elaborar os registros específicos das ações e relatório das verificações, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização;
- IV. Apresentar de forma sistemática instrumentos referentes às atividades desenvolvidas;
- V. Esclarecer aos profissionais de Enfermagem, e sempre que possível, aos dirigentes das instituições de saúde, ensino e de demais serviços de Enfermagem, a respeito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- VI. Orientar os profissionais de Enfermagem a proceder a sua regularização perante o Conselho Regional, notificar os que estão em exercício irregular e afastar das atividades de Enfermagem aqueles que estiverem em exercício ilegal;

- VII. Participar das reuniões com a coordenação do Departamento de Fiscalização, para apresentação e discussão de relatórios das atividades realizadas e elaboração de novos planos de trabalhos;
- VIII. Realizar palestras na área de circunscrição do Conselho Regional ou fora dela, quando designado pela diretoria do Regional ou coordenação do Departamento de Fiscalização;
- IX. Prestar esclarecimentos aos profissionais de Enfermagem e atender quando necessário ao público de modo geral, bem como aos profissionais convocados ou outros que necessitem de orientação referente às normatizações do exercício da Enfermagem;
- X. Auxiliar outros setores dos Conselhos Regionais, quando necessário e/ou solicitado pela Presidência/Diretoria/Coordenação de Fiscalização, dentro dos limites de suas atribuições;
- XI. Integrar comissões, quando designado;
- XII. Executar outras tarefas, sempre que necessário ou quando solicitado pelo plenário ou diretoria do Conselho Regional, desde que dentro dos limites de suas atribuições como fiscal e empregado público;
- XIII. Participar de programas de divulgação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, legislação e Código de Ética;
- XIV. Orientar quanto à elaboração e apresentação de denúncias, visando sua respectiva fundamentação, reduzir a termo as denúncias apresentadas de forma verbal por denunciante e proceder aos devidos encaminhamentos;
- XV. Esclarecer quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- e Registro de Empresa - RE;
- XVI. Contribuir com o Enfermeiro Responsável Técnico, quanto à organização do serviço e suas atividades;
- XVII. Solicitar de autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional da Enfermagem, quando houver impedimentos ou obstáculo da ação de fiscalização, informando à Coordenação do DEFIS e solicitando apoio do Departamento Jurídico do Regional sempre que necessário;

- XVIII. Elaborar relatórios mensais de suas atividades desenvolvidas no Departamento de Fiscalização, conforme modelo adotado;
- XIX. Praticar todos os atos administrativos para instrução processual e praticar aqueles delegados, nos termos da Lei;
- XX. Acompanhar os processos administrativos de fiscalização, organizando a documentação, conferindo a situação inscricional dos profissionais de Enfermagem por meio da listagem nominal fornecida pelas Instituições, entre outras atividades administrativas pertinentes, na ausência do agente administrativo, auxiliar de fiscalização ou sempre que necessário para manutenção da ordem do processo;
- XXI. Representar o Conselho Regional nas diversas atividades, quando solicitado pela Diretoria ou Plenário.

- **Auxiliar de Fiscalização**

- I. Cadastrar instituições junto ao Conselho conforme critérios previamente estabelecidos;
- II. Participar do planejamento das atividades internas conforme solicitação da Coordenação;
- III. Elaborar relatórios mensais de suas atividades, conforme modelo adotado;
- IV. Executar o registro da documentação aprovada no sistema informatizado e emitir as respectivas documentações relacionadas (ofícios, certidões, dentre outros que se fizerem necessários);
- V. Conferir, atualizar e organizar documentos relacionados à Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa (caso seja de responsabilidade do Departamento de Fiscalização);
- VI. Organizar e arquivar documentos pertinentes ao Departamento;
- VII. Manter em dia as atividades diárias;
- VIII. Enviar os documentos para instituição de saúde e Enfermeiros RTs;
- IX. Desenvolver outras atividades afins, sempre que necessário ou quando solicitado pelos Enfermeiros Fiscais e Coordenadores;

- X. Auxiliar a coordenação do Departamento de Fiscalização no que se fizer necessário;
- XI. Auxiliar na organização de reuniões do Departamento;
- XII. Receber documentos, protocolando-os, e encaminhando-os aos responsáveis;
- XIII. Auxiliar na elaboração e digitação de ofícios/memorandos, atas, comunicados e respostas de e-mail;
- XIV. Proceder aos devidos encaminhamentos das convocações, conforme solicitado;
- XV. Elaborar e manter atualizados os controles e arquivos da coordenação;
- XVI. Manter o ambiente de trabalho organizado, agradável e operacional;
- XVII. Promover a integração do trabalho entre a equipe, respeitando a ética profissional e hierarquia;
- XVIII. Executar outras atividades conforme designado pela Coordenação;
- XIX. Zelar pela manutenção, controle e organização dos equipamentos (notebook, impressora, pastas, celular, etc.) usados no Departamento de Fiscalização;
- XX. E quando designado pela Coordenação, auxiliar nas seguintes atividades:
 - a. Auxiliar o Enfermeiro fiscal nas atividades internas e externas do Departamento de fiscalização;
 - b. Acompanhar o Enfermeiro fiscal nos atos de fiscalização;
 - c. Prestar orientações aos profissionais e empresas que procuram o Conselho, divulgando Leis, Resoluções, Decisões, Código de Ética de Enfermagem e outras normas complementares, orientando os profissionais de Enfermagem quanto à regularização, tudo sob a supervisão do enfermeiro fiscal e/ou coordenação;
 - d. Receber denúncias, colher informações visando sua respectiva fundamentação e orientar os profissionais quanto às legislações do Cofen/Conselho Regional e ao cumprimento do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem;
 - e. Participar de comissões (promoção de eventos, patrimônio, licitação, etc.);

- f. Auxiliar o Enfermeiro fiscal no controle dos prazos das notificações (exercício ilegal e irregular da profissão, etc.) realizados no ato de fiscalização;
- g. Esclarecer ao profissional de Enfermagem dúvidas sobre legislação vigente, sob a orientação do Enfermeiro fiscal e/ou coordenação;
- h. Observar irregularidades referentes às atividades de Enfermagem e informar ao Enfermeiro fiscal;
- i. Observar a ocorrência de exercício ilegal da profissão, relatando ao Enfermeiro fiscal quando presenciado;
- j. Auxiliar o fiscal nas apurações de denúncias, observando as irregularidades e dialogando com os profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem quando solicitado pelo Enfermeiro fiscal.

- **Agente Administrativo**

- I. Cadastrar instituições no Sistema informatizado, conforme critérios previamente estabelecidos;
- II. Participar do planejamento das atividades internas conforme solicitação da Coordenação;
- III. Elaborar relatórios mensais de suas atividades, conforme modelo adotado;
- IV. Executar o registro da documentação aprovada no sistema informatizado e emitir as respectivas documentações relacionadas (ofícios, certidões, dentre outros que se fizerem necessários);
- V. Conferir, atualizar e organizar documentos relacionados a Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa (quando for responsabilidade do Departamento de Fiscalização);
- VI. Organizar e arquivar documentos pertinentes ao Departamento;
- VII. Manter em dia as atividades diárias;
- VIII. Enviar os documentos para instituição de saúde e Enfermeiros RTs;
- IX. Desenvolver outras atividades afins, sempre que necessário ou quando solicitado pelos Enfermeiros Fiscais e Coordenadores;

- X. Auxiliar a coordenação do Departamento de Fiscalização no que se fizer necessário;
- XI. Auxiliar na organização de reuniões do Departamento;
- XII. Receber documentos, protocolando-os e encaminhando-os aos responsáveis;
- XIII. Auxiliar na elaboração e digitação de ofícios/memorandos, atas, comunicados e respostas de e-mail;
- XIV. Proceder aos devidos encaminhamentos das convocações, conforme solicitado;
- XV. Elaborar e manter atualizados os controles e arquivos da coordenação;
- XVI. Manter o ambiente de trabalho organizado, agradável e operacional;
- XVII. Promover a integração do trabalho entre a equipe, respeitando a ética profissional e hierarquia;
- XVIII. Executar outras atividades conforme designado pela Coordenação;
- XIX. Zelar pela manutenção, controle e organização dos equipamentos (notebook, impressora, pastas, celular, etc.) usados no Departamento de Fiscalização.

- **Representante**

- I. Representar e exercer atividades que lhe forem determinadas pelo Plenário ou Diretoria do Conselho Regional na sua área de jurisdição.

2.5. CAPACITAÇÃO DO ENFERMEIRO FISCAL E AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

Ao ser admitido no Conselho Regional, o Enfermeiro Fiscal e Auxiliar de Fiscalização receberá capacitação, a qual deve cumprir as seguintes etapas:

1ª Etapa – Acolhimento: Atividade na qual o Enfermeiro Fiscal e o Auxiliar de Fiscalização são apresentados à autarquia, bem como suas normas e rotinas administrativas. Momento de integração na área de atuação para qual foram contratados. Recomenda-se atender as seguintes atividades:

- Apresentação da Sede do Conselho Regional;
- Entrega de cronograma da capacitação a ser realizada;
- Leitura e conhecimento do Regimento Interno do Conselho Regional e das Normas e Rotinas do Departamento de Fiscalização;
- Conhecimento dos formulários utilizados pelo fiscal durante a fiscalização;
- Sistema informatizado e ferramentas disponíveis;
- Aprendizado das atividades das demais unidades do Conselho Regional;
- Aprendizado das atividades internas do Departamento de Fiscalização.

2ª Etapa – Bases legais e rotinas específicas: Disponibilização de acesso e conhecimento de documentos/instrumentos necessários ao exercício da atividade. Recomenda-se:

- Legislação do exercício profissional;
- Código de Ética Profissional;
- Estudo de outros dispositivos legais;
- Estrutura do Departamento de Fiscalização;
- Normas Gerais para realização de fiscalização;
- Atendimento no Departamento de Fiscalização;
- Papel e postura do agente de fiscalização na ação de fiscalização do exercício profissional.

3ª Etapa – Operacionalização fiscal: os itens 3, 4 e 5 deste Manual abordarão especificamente este assunto. Para fins de treinamento, recomenda-se atentar para o conteúdo deste manual, especialmente às atribuições da equipe de fiscalização, bem como:

- Plano de ação para fiscalização, mapeamento das áreas para fiscalização, métodos de pesquisa de instituições não cadastradas no Conselho Regional;

- Acompanhamento, na qualidade de observador, de exercício da fiscalização profissional realizada por fiscal experiente, designado pelo coordenador da Fiscalização;
- Desenvolvimento de relatórios de fiscalização;
- Análise crítica de processos de fiscalização em andamento, para identificação das providências pertinentes.

4ª Etapa - Cursos Complementares: Ofertar mediante levantamento de necessidades do Departamento de Fiscalização do Regional. Recomenda-se:

- Dimensionamento de Pessoal de enfermagem;
- Código de Processo Ético;
- Sistematização da Assistência de Enfermagem e Anotações de Enfermagem;
- Outros temas necessários ao bom desempenho da função.

A primeira etapa de treinamento deverá ser realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem em virtude de o conteúdo focar a dinâmica administrativa e política do Regional. As demais etapas poderão ser planejadas e executadas com o auxílio do Conselho Federal de Enfermagem.

Recomenda-se ao Regional a prática da educação permanente, com atividade semestral ou anual, com temas afins da atividade fiscal e público alvo, para toda a equipe de fiscalização (Coordenador, Enfermeiros Fiscais, Auxiliar de fiscalização e Agente Administrativo).

2.6 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, ESTABELECIMENTO DE METAS E DIMENSIONAMENTO DE ENFERMEIROS FISCAIS

2.6.1 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Gestão do Conselho Regional deverá prever em seu Plano Plurianual - PPA ações estratégicas destinadas a atividade finalística de fiscalização. Deve programar o orçamento anual de modo a destinar, minimamente, valor percentual

de 20% (vinte por cento) da receita líquida, a fim viabilizar a execução do planejamento de tais ações.

A fiscalização do exercício profissional deve ser estruturada mediante planejamento, elaborado pelo Departamento de Fiscalização, respeitando a previsão do PPA. Poderão ocorrer ações de fiscalização mediante demandas não programadas, tais como denúncias, todavia seguindo os trâmites administrativos e legais.

Considerando que a atividade de fiscalização é, em sua essência, realizada junto aos profissionais em exercício laboral, convém adequar as horas trabalhadas pelo Enfermeiro Fiscal minimamente como se segue:

- 60% (sessenta por cento) da carga horária destinada às atividades de fiscalização externas, palestras, representações e
- 40% (quarenta por cento) da carga horária destinada às atividades administrativas internas, análise técnica documental pelo fiscal, em razão das ações de fiscalização e participação em treinamentos ou reuniões.

Os trâmites de cunho meramente burocráticos, pertinentes ao processo administrativo da fiscalização, devem, preferencialmente, ficar a cargo de agente administrativo, conforme atribuições do cargo.

2.6.2 ESTABELECIMENTO DE METAS PARA PRODUTIVIDADE DOS ENFERMEIROS FISCAIS

Considerando a necessidade de que seja estabelecida a capacidade operacional do Enfermeiro Fiscal, metas mínimas de produtividade devem ser estabelecidas pelo Departamento de Fiscalização do Regional. Para tanto, deve ser considerada a carga horária de trabalho destes profissionais (30 horas e 40 horas semanais). Ao estabelecer as metas, o coordenador de fiscalização deve se certificar quanto à disponibilidade dos recursos para custeio das atividades. Recomenda-se minimamente as seguintes metas:

CARGA HORÁRIA	META MENSAL
Enfermeiros Fiscais 40h/semanais	12 inspeções
Enfermeiros Fiscais 30h/semanais	9 inspeções

Ressalta-se que a inspeção aqui relatada, consiste na atividade realizada *in loco* pelo Enfermeiro Fiscal nos serviços de enfermagem das Instituições, com vistas a obter informações e constatações pertinentes ao exercício profissional da enfermagem, além de realizar possíveis notificações sobre inconformidades relacionadas ao exercício profissional.

2.6.3 DIMENSIONAMENTO PARA ENFERMEIROS FISCAIS

No tocante ao quantitativo necessário de Enfermeiros Fiscais, este é de caráter variável, carecendo de parâmetros para estimativa do que seja o ideal.

Para efeito, adotaremos uma fórmula baseada em cálculo de eficiência. Consideraremos o período de 3 (três) anos, ou seja, um período de gestão do Conselho Regional de Enfermagem. Vale ressaltar, para que a prestação do serviço de Enfermagem de um estabelecimento seja considerada fiscalizada, serão minimamente necessárias duas inspeções *in loco*, salvo exceções. Tal medida visa estimar o quantitativo de Enfermeiros Fiscais necessários para a adequada realização das atividades operacionais, além de buscar o alinhamento às recomendações emanadas dos órgãos de controle no que tange a realização das atividades finalísticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O quantitativo de profissionais necessários para compor demais cargos do Departamento de Fiscalização será definido pelo Conselho Regional.

Para obtenção de estimativa do número de Enfermeiros Fiscais necessários para atuação mensal utilizaremos o cálculo:

$$NF = \frac{2 \times QEF}{MPF \times PGCR}$$

Onde:

- I. **[NF]**: Número de Enfermeiros Fiscais – quantitativo estimado de Enfermeiros Fiscais necessários para realização de fiscalizações programadas;
- II. **2**: Constante que se refere a número mínimo de deslocamento para atuação *in loco*;
- III. **[QEF]**: Quantidade de Estabelecimentos Fiscalizáveis – quantitativo total de instituições passíveis de fiscalização, no radar da jurisdição do Conselho Regional;
- IV. **[MPF]**: Meta de Produtividade do Fiscal – N^o de inspeções a serem realizadas pelos fiscais, conforme carga horária, **por mês**. Para este índice foi convencionado que para Enfermeiros Fiscais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a meta será de 12 inspeções/mês e para Enfermeiros Fiscais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a meta será de 9 (nove) inspeções/mês e
- V. **[PGCR]**: Período de Gestão do Conselho Regional – Quantidade em meses referentes ao período de mandato da gestão do Conselho Regional, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

Consideremos o seguinte caso fictício, a título de exemplificação para aplicação da fórmula:

“Um determinado Conselho Regional de Enfermagem, que iniciou seu período de gestão por 36 meses, identifica que possui quadro de Enfermeiros Fiscais cuja jornada de trabalho corresponde a 40 horas semanais e um quantitativo de 3.000 instituições passíveis de fiscalização dentro de sua jurisdição. Qual a estimativa para definir o número de Enfermeiros Fiscais necessário para atuação?”

Temos que:

[QEF] = 3.000

[IMPF] = 12 inspeções

[PGCR] = 36 meses

Calculando: $NF = \frac{2 \times 3.000}{12 \times 36}$ $NF = \frac{6.000}{432}$ **NF = 13,88** ou **NF = 14**

Então: Para que este Conselho Regional de Enfermagem, ao longo de 36 meses fiscalize 3.000 instituições, a estimativa é de que serão necessários 14 Enfermeiros Fiscais.

É importante aplicar um acréscimo de 20% a esta estimativa. Tal medida consiste em estabelecer índice de segurança técnica visando prevenir absenteísmos ou demandas extraordinárias ao planejado, onde 8,3% são referentes a férias, 6,7% a ausências não previstas e 5% a demandas oriundas de outros órgãos.

Resposta: NF = 14 Enfermeiros Fiscais + 20% => NF = 16,8 ou NF = 17 Enfermeiros Fiscais

3. PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

É inequívoca a competência legal do Cofen para supervisionar as atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais. Desta forma, cabe a esta autarquia manter a implementação de diretrizes e instrumentos que possibilitem o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento que norteia a atuação das diversas áreas do Conselho Regional para o período da gestão vigente, o que inclui a Fiscalização, e tem como principal objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, com vistas a ampliar a contribuição deste junto à sociedade e, por conseguinte aos profissionais de Enfermagem.

É importante que a coordenação do Departamento de Fiscalização conheça o PPA do Coren com seus objetivos, metas e indicadores, além dos recursos financeiros disponibilizados. Este conhecimento possibilitará

alinhamento aos propósitos da Autarquia e a elaboração de Planejamento Anual de Fiscalização mais efetivo.

3.1 PLANEJAMENTO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

O Planejamento Anual da Fiscalização deve ser elaborado pela coordenação de fiscalização do Regional em parceria com sua equipe. Tem por objetivo operacionalizar as intenções expressas no Plano Plurianual - PPA, no tocante a Fiscalização. Refere-se à anualização das metas contidas no PPA do período em curso, além de prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados no exercício.

Para elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização, o Coordenador do Departamento de Fiscalização deverá, minimamente:

a) Atualizar o cadastro dos estabelecimentos que possuem serviços de enfermagem no estado. Para tanto pode ser consultado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e banco de dados do próprio Conselho Regional, bem como outros meios de divulgação;

b) Elaborar levantamento do número de instituições por municípios da jurisdição que possuem profissionais de Enfermagem. Convém classificá-las em Instituições de Saúde Públicas e Privadas como: Hospitais Públicos (federal, estadual e municipal), filantrópicos e privados, Clínicas, Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento e outras), Serviços de Atendimento Móvel Pré e/ou Inter Hospitalar, Consultórios de Enfermagem, Instituições de Ensino de Enfermagem, Instituição de Longa Permanência para Idosos, Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares, empresas e outros;

c) Inteirar-se sobre quais serão os indicadores de desempenho a serem monitorados pelo Departamento de fiscalização do Regional.

3.1.1 ESTRUTURA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

São partes integrantes do Planejamento Anual da Fiscalização:

3.1.1.1 Cenário da Fiscalização do Conselho Regional

Consiste na identificação do macroambiente do Regional, que inclui os cenários da área de abrangência jurisdicional, nº de subseções existentes; nº de inscritos por categoria profissional; nº de estabelecimentos fiscalizáveis por região e perfil assistencial, em que a Autarquia está inserida. Informar série história com os dados da fiscalização do Regional de anos anteriores.

No tocante ao ambiente operacional do Departamento de Fiscalização, descrever o ambiente interno, com sua estrutura organizacional, sua infraestrutura em recursos humanos e tecnológicos, apoio administrativo e orçamentário disponíveis. Neste item também pode ser apresentado uma análise das forças e fraquezas no que tange o departamento em questão.

3.1.1.2 Objetivo Estratégico do Regional frente a Fiscalização

Apresentação do(s) Objetivo(s) Estratégico(s) no(s) qual(ais) a Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem está contemplado no PPA do Regional para o exercício em curso.

Esta informação é de suma importância, visto que norteará a construção das ações do planejamento anual e a execução adequada dos recursos orçamentários disponibilizados.

3.1.1.3 Estratégias para alcance dos Objetivos

Uma vez ciente dos Objetivos Estratégicos do Regional, a coordenação de fiscalização deve estabelecer estratégias para direcionar esforços a fim de alcançar seus objetivos. Essas estratégias precisam levar em conta informações sobre demandas de fiscalização, apoio administrativo, capacidade operacional, dimensionamento de Enfermeiros Fiscais, definição de área de atuação, além do cronograma de fiscalização, entre outras.

As estratégias devem ser elaboradas de forma colaborativa entre a coordenação de fiscalização e equipe, com o intuito de auxiliar o Departamento

de Fiscalização a manter o foco no propósito da obtenção de resultados cada vez melhores acerca da atividade de fiscalização do Regional.

3.1.2 PLANO DE AÇÃO

Definir o plano de ação para realização das atividades e sua logística é essencial para desdobrar as estratégias e alcançar as metas propostas. Os planos de ação devem informar aquilo que o Departamento de Fiscalização do Regional precisa fazer para que sua estratégia seja bem-sucedida. Devem incluir a definição de responsáveis devidamente designados, de prazos e dos recursos necessários para a execução das ações, incluindo seus custos.

Considera-se necessária a elaboração de cronogramas de execução mensais, com especificação dos Estabelecimentos que possuem serviços de Enfermagem a serem fiscalizados na região metropolitana e interior, além de roteiros de fiscalização.

4. FORMULÁRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

4.1. FORMULÁRIOS

A fiscalização do exercício profissional da Enfermagem no Brasil deve ser totalmente documentada, por meio de formulários recomendados e reconhecidos pelo DGEP/Cofen, sendo o DFEP/Cofen a unidade responsável por proposituras de adequações dos instrumentos de fiscalização quando for necessário.

O Conselho Regional poderá utilizar os formulários de fiscalização através de tecnologia informatizada, caso possua os recursos para tanto. Todavia, deverá seguir o roteiro proposto nos anexos, bem como seguir todas as demais recomendações deste Manual.

Os formulários impressos pela fiscalização deverão ter a seguinte especificação:

- Tamanho A4, papel autocopiativo, 56 gramas. Onde a primeira via é original e as demais vias, cópias.
- O papel timbrado deverá conter o Brasão da República no Cabeçalho e o endereço do Regional ao Rodapé, com a numeração de suas folhas.

4.1.1. TERMO DE FISCALIZAÇÃO (TF) - ANEXO II

Trata-se do instrumento a ser utilizado em todas as fiscalizações, no qual são registradas, pelo agente de fiscalização, as ações, constatações e notificações da fiscalização. No que tange ao registro de notificação, este se refere à(s) infração(ões) evidenciada(s) durante a fiscalização, notificando os prazos para saneamento das inconformidades pelo profissional e ou serviço de Enfermagem da instituição.

O Termo de Fiscalização, seja ele emitido nas ações iniciais ou de retorno, deve ser preenchido em três vias, devendo a primeira via ser anexada ao PAD pertinente instaurado pelo Regional, e as demais vias entregues ao Enfermeiro Responsável e ao Representante Legal do estabelecimento de saúde ou empresa com serviço de Enfermagem, no término fiscalização.

Se necessário, para contemplar os registros advindos de outras ações de fiscalização com objetos mais delimitados, como reuniões, apuração de denúncias em que for dispensável algum item do TF, poderá ser adequado o instrumento, sem, contudo, comprometer sua configuração. Quando se tratar de fiscalização em serviços especializados, poderá ser utilizado roteiro adicional, visando contemplar informações específicas daquele serviço de Enfermagem.

Em caso de recusa de recebimento do documento pela instituição, ou impossibilidade de entrega *in loco*, o TF deverá ser remetido via Correios com aviso de recebimento (AR).

4.1.2. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF)

Documento que tem por finalidade descrever de maneira técnica, clara e objetiva as observações e constatações relacionadas ao serviço de Enfermagem prestado pela Instituição, incluindo as respectivas notificações acerca das irregularidades e/ou ilegalidades verificadas e não sanadas. Deve ser redigido contemplando informações conclusivas das ações de fiscalização referentes ao Processo Administrativo, amparando-se em bases legais da Legislação Cofen.

O Relatório de Fiscalização, também denominado Relatório Conclusivo, será elaborado após fiscalização de retorno, devendo contemplar argumentações técnicas referentes aos riscos advindos das irregularidades/ilegalidades não sanadas.

Independente da emissão do Termo de Fiscalização de Retorno, o Relatório de Fiscalização deverá ser elaborado e juntado ao Processo Administrativo pertinente, sempre que persistirem as inconformidades notificadas, previstas neste Manual, e houver necessidade de encaminhamento do PAD para adoção de providências cabíveis de outras instâncias, a fim de fazer cumprir as legislações relacionadas ao exercício profissional da enfermagem.

4.2. PROCEDIMENTOS PARA AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

4.2.1. AÇÕES PRÉVIAS ÀS FISCALIZAÇÕES

O procedimento relativo à apuração das infrações aos atos legais do exercício da Enfermagem tem início mediante instauração do processo administrativo, acompanhado de elementos e documentos existentes em seu poder e mediante denúncia ou representação. Recebida a denúncia ou representação, o Conselho Regional verificará a veracidade da mesma, tomando as medidas administrativas e jurídicas previstas na lei.

O Coordenador deverá designar Enfermeiros Fiscais responsáveis pela atividade de fiscalização, bem como providenciar para que sejam abertos os

Processos Administrativos de Fiscalização, conforme método preconizado pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem.

Previamente à inspeção designada, deverá ser realizada a análise da situação inscricional dos profissionais de enfermagem vinculados às instituições a serem fiscalizadas, mediante escala de trabalho ou listagem dos profissionais, solicitada(s) previamente ao Enfermeiro Responsável, a fim de identificar possíveis inconsistências, a exemplo do levantamento de profissionais de enfermagem atuando com carteiras de identificação profissional vencidas. Também deverão ser analisados, caso existam, processos de fiscalização e documentos relacionados ao serviço de enfermagem da Instituição a fim de se garantir a continuidade dos processos instaurados, quando couber.

Recomenda-se que as fiscalizações não sejam comunicadas previamente, salvo exceções, que deverão ser oficializadas pela Presidência do Regional.

4.2.2. FISCALIZAÇÃO INICIAL

Na fiscalização inicial, o agente fiscal deve se apresentar formalmente ao enfermeiro responsável da instituição, que deverá fornecer toda documentação pertinente solicitada.

As constatações apuradas devem ser registradas no Termo de Fiscalização durante o transcurso da ação, de modo que ao seu término seja prontamente entregue uma cópia do TF ao RT e/ou Representante Legal. Deverá ser assinada a ciência para tomada de providências, caso sejam necessárias.

Ao final da inspeção/fiscalização ao(s) serviço(s) de enfermagem da Instituição, deverá ser preenchido um único TF, independentemente do número de vitorias necessárias para finalizar a ação designada naquela ocasião. Se necessário, poderá ser inserido no documento o número de vitorias necessárias para concluir a ação de fiscalização.

Mediante possíveis inconformidades constatadas, o fiscal deverá preencher o campo destinado às notificações, constantes no Termo de Fiscalização, que

deverá ser entregue à parte interessada quando do término da ação de fiscalização. Em caso de recusa de recebimento do documento pela instituição, deverá ser remetido via Correios com Aviso de Recebimento (AR).

Nos casos de impugnação à notificação emitida por parte da Instituição ou Enfermeiro, o Coordenador do DEFIS e a Assessoria Jurídica do Regional deverão promover a análise e apresentar resposta com as argumentações pertinentes.

Na infração cometida por pessoa jurídica contra disposição das leis e regulamentos, pertinentes ao exercício profissional ou às condições em que este é exercido, se for o caso, será encaminhado às autoridades competentes, de acordo com o direcionamento da Presidência do Regional.

Quando detectadas irregularidades sanitárias, estruturais e/ou trabalhistas que causem prejuízos à assistência de Enfermagem prestada, o fato deverá ser registrado no TF e posteriormente encaminhado pelo Conselho Regional às autoridades competentes para apurá-las.

4.2.3. FISCALIZAÇÃO DE RETORNO

Findados todos os prazos notificados, conforme designação da Coordenação do Departamento, o Enfermeiro Fiscal responsável pela ação de fiscalização nos serviços de Enfermagem dos estabelecimentos fiscalizados, deverá realizar fiscalização de retorno, com o intuito de verificar/acompanhar a resolução das inconformidades constatadas e notificadas nas fiscalizações anteriores, que receberam um prazo para serem sanadas.

As constatações apuradas devem ser registradas no **Termo de Fiscalização de Retorno**, conforme modelo estabelecido o Anexo II-b, que deverá ser preenchido em três vias, sendo, após assinaturas de recebimento e ciência devidas, ser juntada uma via no PAD da fiscalização e as outras entregues ao Enfermeiro responsável e Representante Legal ao término da inspeção.

Durante a fiscalização de retorno também poderão ser notificadas novas situações relacionadas ao exercício profissional da Enfermagem, se constatadas. O item 5 deste Manual de Fiscalização aponta orientações referentes a fundamentos legais e quais providências dever ser efetuadas pelos Agentes Fiscais quando da constatação de irregularidades e/ou ilegalidades.

4.2.4. PROVIDÊNCIAS APÓS CONCLUSÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Todos os documentos elaborados em razão da ação de fiscalização na instituição envolvida, incluindo-se o Relatório Conclusivo, deverão ser juntados aos autos do Processo Administrativo de Fiscalização.

Para as instituições que permanecerem com ilegalidade(s) e/ou irregularidade(s) no serviço de enfermagem, após expirados todos os prazos ofertados nas notificações, deverá ser elaborado Relatório Conclusivo com as devidas argumentações técnicas quanto aos riscos à assistência de enfermagem, sendo o PAD submetido à apreciação do Presidente do Regional, que fará os encaminhamentos devidos, garantindo a tomada de providências para fazer cumprir as legislações relacionadas ao exercício profissional da enfermagem.

4.3. ATOS ADMINISTRATIVOS PASSÍVEIS DE OCORRÊNCIA QUANDO DA FISCALIZAÇÃO

Os itens que se seguem nesta seção estão descritos de modo a promover o alinhamento conceitual acerca das situações que envolvem o exercício da fiscalização profissional.

4.3.1. DENÚNCIA

É a comunicação feita ao Conselho de Enfermagem, tanto por pessoas físicas ou jurídicas, pressupondo atos de infração à ética ou à legislação de Enfermagem vigente, supostamente cometidos por pessoa física ou jurídica.

4.3.1.1. PONTOS DE ATENÇÃO EM SE TRATANDO DE DENÚNCIA

- a) Para que a denúncia possa deflagrar um processo pelo Conselho Regional, deverá ser feita por escrito ou de forma verbal. Nos casos de denúncia anônima, o Regional deverá investigar o fato e, havendo elementos que indiquem a existência de infração, adotar as medidas administrativas exigidas.
- b) Se escrita, deverá ser dirigida ao Presidente do Regional, com as seguintes informações: a qualificação do denunciante (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do RG, CPF, endereço), assinatura do mesmo, narração do fato ocorrido, esclarecendo as circunstâncias em que foi cometido, com local, dia e hora da ocorrência, rol de testemunhas, nome completo e local de trabalho do profissional de Enfermagem denunciado. Procedimento idêntico deverá ser adotado quando a denúncia for referente à pessoa jurídica.
- c) Quando feita de forma verbal, deverá ser reduzida à termo por funcionário do Conselho Regional ou Conselheiro, observando-se os elementos constantes da denúncia escrita.
- d) A denúncia é irretratável e irrenunciável (a partir do momento em que é protocolada não pode o denunciante desistir do procedimento), visto que o interesse público prevalece sobre o interesse particular.
- e) Deverá ser adotado fluxograma específico no Regional referente às denúncias, em consonância com normativas vigentes no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

4.3.1.2. EX OFÍCIO

Ato privativo do Presidente do Conselho Federal de Enfermagem e do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, resultante do conhecimento por parte do Cofen ou do Conselho Regional, respectivamente, através da divulgação por quaisquer veículos de comunicação, de fatos que tipifiquem infração às normas legais, éticas, disciplinar e sanitária.

4.3.2. NOTIFICAÇÃO

Procedimento administrativo processual mediante o qual é dado conhecimento ao profissional, pessoa física, ou à(s) empresa(s), pessoa jurídica, de despacho ou decisão que ordena fazer ou deixar de fazer algo, indicando a infração e sua respectiva fundamentação legal ou ética, estabelecendo prazo de cumprimento para as providências necessárias.

A notificação encontra-se inserida no Termo de Fiscalização e deve ser feita por escrito. Caso o notificado se recuse a assinar, o fiscal certificará este fato nas três vias, com assinatura de testemunha(s), caso haja, com nome completo, RG e CPF encaminhando à Presidência do Regional para providências.

4.3.3. INTERDIÇÃO ÉTICA

A interdição ética é uma suspensão da atividade profissional de Enfermagem, de caráter provisório ou definitivo, a ser utilizada excepcionalmente para proteger a boa prática de Enfermagem e o direito à saúde do cidadão.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem, mediante poder de polícia administrativa da Autarquia, e utilizando-se do atributo de auto executoriedade do ato administrativo, pode impedir o exercício de Enfermagem que esteja pondo em risco a segurança e a saúde da população, observados os ditames da legislação vigente.

Para alcançar esse objetivo, após aprovação em Plenário, a Autarquia poderá decretar Interdição Ética. Tal medida deve ser precedida de sindicância, em observância ao devido processo legal, além dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. A Resolução Cofen nº 565/2017 determina o rito que deve ser seguido no âmbito do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Conselho Regional deverá fazer cumprir o ato de impedimento, solicitando, se for o caso, garantia direta de autoridade policial.

5. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES – FUNDAMENTOS LEGAIS E PROVIDÊNCIAS

A seguir apresenta-se uma série de quadros com orientações balizadoras para que o agente de fiscalização possa atuar de maneira adequada e uniforme ao identificar situações de ilegalidades e/ou irregularidades nos serviços de enfermagem. Todavia se faz importante distinguir ilegalidade e irregularidade. Vejamos:

Ilegalidade: caráter daquilo que é contrário as disposições da lei.

Irregularidade: Refere-se às situações que caracterizam o desrespeito aos atos administrativos normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, durante o exercício da profissão e, portanto, sugerem a adoção de providências éticas e/ou administrativas pelo próprio Conselho de Enfermagem.

5.1 ILEGALIDADES

ILEGALIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
1. Inexistência ou ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de Enfermagem	- Inexistência/ausência de enfermeiro para a realização ou supervisão das atividades de Enfermagem em todo ou algum período de funcionamento dos respectivos setores da instituição. Por ausência compreende-se as situações em que há enfermeiro contratado na Instituição para o período/setor, contudo, no momento da fiscalização o referido profissional não se encontra por motivo de férias, atestados, licenças, dentre outros, sem a devida substituição.	- Dispor/manter enfermeiro para supervisionar, organizar, orientar, coordenar, planejar, avaliar a assistência de Enfermagem e executar as atividades privativas durante todo o período em que ocorre o exercício da Enfermagem	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987	30 dias	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

ILEGALIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
2. Exercício ilegal de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> - Exercício da profissão sem inscrição - Exercício da profissão por profissional com inscrição cancelada a pedido - Execução de atos/atividades previstas na lei do exercício profissional que ultrapassam a habilitação legal por profissional de formação inferior à exigida para a categoria de Enfermagem - Execução de atividades privativas de enfermeiro por pessoa sem habilitação legal 	<ul style="list-style-type: none"> - Afastar das atividades de Enfermagem os trabalhadores que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização de atividades de Enfermagem 	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Decreto-Lei 3.688/1941 (Contravenções Penais) Decreto-lei 2.848/1940 (Código Penal) Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)	Imediato	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 4. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 5. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional. OBS.: Comunicar a autoridade policial o exercício da Enfermagem por leigos.

ILEGALIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
3. Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> - Enfermeiro que não possui anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição. 	<ul style="list-style-type: none"> - Providenciar a anotação de responsabilidade técnica do enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação do(s) serviço(s) de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição Providenciar regularização da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo(s) serviço(s) de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição 	Lei 6.839/1980 Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 509/2016 ou a que sobrevier	30 dias	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

ILEGALIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
4. Inexistência de registro de empresa	- Estabelecimento que possui como atividade fim a assistência de Enfermagem e não registrou a empresa no Conselho Regional de Enfermagem de sua circunscrição	- Registrar a empresa no Conselho conforme determina a legislação vigente	Lei 6.839/1980 Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 255/2001 ou a que sobrevier Resolução Cofen 568/2018 ou a que sobrevier Resolução Cofen 578/2018 ou a que sobrevier.	30 dias	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

ILEGALIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
5. Profissional de Enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético transitado em julgado	- Exercício da atividade profissional após ciência de decisão administrativa de suspensão ou cassação do exercício profissional de Enfermagem	- Cumprir a decisão ética – disciplinar	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal) – Art.205	Imediato	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 4. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 5. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

ILEGALIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
6. Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem por pessoa não Enfermeiro	- Inexistência de enfermeiro para Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem	- Dispor/manter enfermeiro para Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem	Lei 2.604/1955 (Art. 3º, alínea C)	15 dias	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

ILEGALIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENT O LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
7. Inexistência ou número insuficiente de enfermeiro em evento esportivo na proporção indicada por Lei	- Inexistência ou número insuficiente de enfermeiro em evento esportivo conforme determinação da Lei	- Disponibilizar enfermeiro em número adequado para a realização das atividades de Enfermagem em evento esportivo	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Lei 10.671/2003	Imediato	1. Previamente ao dia do evento checar se existe enfermeiro disponível para atuação; 2. Prestar esclarecimentos e orientações; 3.. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

Quando da fiscalização em eventos esportivos, deverá ser elaborada notificação exclusiva para esta ilegalidade, respeitando as normatizações previstas neste Manual.

5.2. IRREGULARIDADES

IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
8. Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem	- Inexistência/ inadequação de algum(s) do(s) seguinte(s) documento(s) : escala de trabalho, regimento interno do serviço de Enfermagem, normas e rotinas, protocolos, procedimento operacional padrão (POP)	- Elaborar/adequar e encaminhar a escala do serviço de Enfermagem por setor e por categoria profissional constando nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de Enfermagem, número da inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, estar afixada em local visível e período de abrangência com assinatura do enfermeiro responsável - Elaborar/adequar o regimento interno do serviço de Enfermagem - Elaborar/adequar as normas e rotinas do serviço de Enfermagem - Elaborar/adequar os protocolos do serviço de Enfermagem - Elaborar/adequar o procedimento operacional padrão (POP), relacionado ao serviço de Enfermagem.	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 564/2017 ou a que sobrevier Resolução Cofen 509/2016 ou a que sobrevier Resolução Cofen 429/2012 ou a que sobrevier	60 dias (inexistência) 30 dias (inadequação)	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
9. Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem	- Inexistência/ inadequação do registro das informações/ anotações no prontuário do paciente/cliente e outros documentos referentes à assistência de Enfermagem prestada - Anotações de Enfermagem sem aposição de carimbo.	- Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes - Identificar os registros adequadamente.	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 564/2017 ou a que sobrevier Resolução Cofen 545/2017 ou a que sobrevier Resolução Cofen 514/2016 ou a que sobrevier Resolução Cofen 429/2012 ou a que sobrevier	60 dias (inexistência) 30 dias (inadequação)	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional. <i>OBS.: 1) No caso de Enf. Residente de Programa de Residência em Atenção Hospitalar/ Atenção Básica, notificar o RT e/ou coordenador do Programa e/ou coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde</i>

IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
10. Inexistência de Comissões de Ética de Enfermagem	- Inexistência de Comissão de Ética de Enfermagem em Serviço de Enfermagem a partir do quantitativo de profissionais de Enfermagem estabelecido em norma específica.	- Viabilizar criação e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem na instituição conforme disposto na legislação vigente	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 564/2017 ou a que sobrevier Resolução Cofen 593/2018 ou a que sobrevier	90 dias	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
11. Exercício irregular da Enfermagem	- Exercício habitual da profissão por um período maior que 90 dias fora da área de jurisdição da inscrição principal sem a inscrição secundária ou transferência da inscrição* - Exercício da Enfermagem com carteira de identidade profissional vencida - Inexistência de registro de títulos de pós-graduação junto ao Conselho Regional de Enfermagem, em consonância com os requisitos do	- Manter no exercício da Enfermagem somente profissional habilitado com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício - Manter no exercício da Enfermagem somente profissional com carteira de identidade profissional vigente no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício - Promover o registro de títulos de pós-graduação <i>lato sensu/stricto sensu</i> , no caso de profissional enfermeiro atuando e declarando-se como	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 564/2017 ou a que sobrevier Resolução Cofen 536/2017 ou a que sobrevier Resolução Cofen 560/2017 ou a que sobrevier Resolução Cofen 580/2018 ou a que sobrevier	30 dias	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional. OBS.: - No caso de <i>Enf. Residente de Programa de Residência em</i>

	<p>exercício profissional</p> <p>- Inexistência de registro de títulos de especialização dos profissionais de nível médio de Enfermagem, em consonância com os requisitos do exercício profissional</p> <p><i>* Ressalvada a situação prevista em Resolução do Cofen para profissionais de enfermagem militares inscritos, que exerçam a Enfermagem fora de seu domicílio profissional.</i></p>	<p>especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.</p> <p>- Promover o registro de títulos de especialização de nível médio, no caso de profissional Auxiliar/Técnico de Enfermagem atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.</p>	<p>Resolução Cofen 581/2018 ou a que sobrevier</p> <p>Resolução Cofen 516/2016 ou a que sobrevier</p> <p>Resolução Cofen 524/2016 ou a que sobrevier</p> <p>Resolução Cofen 609/2019 ou a que sobrevier</p> <p>Resolução Cofen 603/2019 ou a que sobrevier</p>	<p><i>Atenção Hospitalar, notificar o RT e/ou coordenador do Programa e/ou coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde</i></p> <p><i>- No caso de Enf. Residente de Programa de Residência em Atenção Básica, notificar o gestor da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelos programas e/ou coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde</i></p>
--	---	--	--	--

IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
<p>12. Profissional de Enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no que se refere a Resolução Cofen, Pareceres Normativos ou Decisão do Conselho Regional</p>	<p>- Desrespeito aos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no que se refere a Resolução Cofen, Pareceres Normativos ou Decisão do Conselho Regional</p>	<p>- Cumprir e fazer cumprir os atos administrativos normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, no que se refere a(s) Resolução(ões) Cofen nº____, Pareceres Normativos nº____ ou Decisão (ões) nº ____ do Coren-____.</p>	<p>Lei 5.905/1973</p> <p>Decreto 94.406/1987</p> <p>Resoluções e Decisões de acordo com a irregularidade constatada</p>	<p>5 dias</p>	<p>1. Prestar esclarecimentos e orientações;</p> <p>2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD;</p> <p>3. Aguardar o prazo da notificação efetuada;</p> <p>4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber;</p> <p>5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD;</p> <p>6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.</p>

IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
13. Subdimensionamento de pessoal de Enfermagem	-Cálculo para Dimensionamento de pessoal de Enfermagem inexistente ou em desacordo com a legislação vigente. -Nº de pessoal lotado na Enfermagem abaixo do dimensionamento previsto em legislação vigente.	- Realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem segundo a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e fornecer ao Conselho Regional de Enfermagem de sua circunscrição, dando ciência por escrito ao gestor Adequar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem segundo a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – <i>Notificação específica ao Representante Legal da Instituição</i>	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987. Resolução Cofen 543/2017 ou a que sobrevier. Resolução Cofen 564/2017 ou a que sobrevier. Resolução Cofen 509/2016 ou a que sobrevier.	60 dias (realizar o cálculo) 30 dias 90 dias (adequar o dimensionamento) (Alterado pela Errata do Manual de Fiscalização de 04 de fevereiro de 2020).	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÕES AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS
14. Profissional (is) de Enfermagem que não registra(m) o processo de Enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas	- Inexistência no prontuário do paciente de qualquer uma das etapas do Processo de Enfermagem, a seguir: coleta de dados de Enfermagem, diagnóstico de Enfermagem, planejamento de Enfermagem, implementação e avaliação de Enfermagem	- Implementar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem - Adequar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 564/2017 ou a que sobrevier Resolução Cofen 358/2009 ou a que sobrevier Resolução Cofen 429/2012 ou a que sobrevier	180 dias*	1. Prestar esclarecimentos e orientações; 2. Entregar o Termo de Fiscalização, juntá-lo ao PAD; 3. Aguardar o prazo da recomendação efetuada; 4. Verificar o cumprimento da recomendação efetuada por meio de fiscalização de retorno, quando couber; 5. Elaborar relatório conclusivo e anexar ao PAD; 6. Encaminhar PAD à Coordenação para adoção de medidas pertinentes junto à Presidência do Regional.

* O planejamento da Fiscalização de retorno para verificação do cumprimento das notificações previstas neste Manual independe deste prazo de recomendação referente à implementação da SAE/Processo de Enfermagem.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do Regional, valendo-se do Planejamento Anual da Fiscalização devidamente elaborado, conta com um referencial para a execução e apuração dos resultados, pertinente a atividade finalística de fiscalização. Desta forma, terá ao seu dispor importantes informações que deverão constar nos Relatórios de Prestação de Contas e no Relatório Anual de Gestão.

6.1 INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

Os indicadores de desempenho permitem avaliar e mensurar, por meio de resultados quantitativos, se a autarquia tem alcançado suas estratégias. O estabelecimento de metas colabora para definir os níveis de resultados esperados, possibilitando a análise de desempenho da atividade.

Tanto os indicadores quanto as metas precisam ser conhecidos e assimilados por toda a equipe. Assim, o engajamento dos pares possibilitará melhores resultados. Por se tratar de um instrumento de gestão que demonstra a operacionalização do PPA, o Planejamento Anual da Fiscalização deve perseguir as metas, estabelecendo indicadores de desempenho pertinentes aos compromissos previstos para o período.

O Regional pode elaborar seus próprios indicadores, todavia recomenda-se que estes sejam monitorados, analisados criticamente e que tenham seus resultados comunicados periodicamente à gestão do Regional e ao DGEP/ Cofen.

Minimamente o Regional deve monitorar os seguintes indicadores, conforme apresenta-se em fichas técnicas:

6.1.1 INDICADORES OPERACIONAIS

a) PERCENTUAL DE FISCALIZAÇÕES PLANEJADAS REALIZADAS

Objetivo: Mensurar o quantitativo de fiscalizações planejadas realizadas pelo Regional	
Cálculo	Fórmula: $\frac{\text{quantidade fiscalizada}}{\text{quantidade planejada}} \times 100$
	Unidade: Percentual
Definição	Percentual de fiscalizações planejadas realizadas pelo Regional em um dado período.
Método de Apuração do Indicador	Estatística mensal de sistema informatizado se houver, ou elaborada no Word e preenchida pelos Enfermeiros Fiscais conforme demanda e rotina e entregue ao final de cada mês para a chefia do DEFIS.
Meta	Acima de 80% da quantidade de fiscalizações programadas.
Periodicidade	Apuração: Trimestral
	Apresentação para as partes interessadas: Trimestral
	Apresentação Institucional: Trimestral
Partes interessadas	DEFIS, DIRETORIA COREN, DGEP/COFEN

FONTE: Adaptado de Silva, 2019. Cofen - Gestão 2018/2020, 2019.

b) FISCALIZAÇÕES DE RETORNO REALIZADAS E DENTRO DO PRAZO

Objetivo: Acompanhar a realização das fiscalizações de retorno dentro do prazo legal, a fim de validar o processo e garantir a continuidade e resolutividade do Processo de Fiscalização	
Cálculo	Fórmula: $\frac{\text{retorno realizado no mês}}{\text{retorno previsto no mês}} \times 100$
	Unidade: Percentual
Definição	Avaliar o cumprimento das notificações lavradas por meio de fiscalização de retorno dentro do prazo legal
Método de Apuração do Indicador	Sistema de informação do Coren
Meta	Realizar acima de 70% de fiscalização de retorno em até 12 meses dos prazos estabelecidos em notificação.
Periodicidade	Apuração: mensal
	Apresentação para as partes interessadas: Trimestral
	Apresentação Institucional: Trimestral
Partes interessadas	DEFIS, DIRETORIA COREN, DGEP/COFEN

FONTE: Adaptado de Silva, 2019. Cofen - Gestão 2018/2020, 2019.

c) NÚMERO TOTAL DE DENÚNCIAS ATENDIDAS PELA FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Obter número total de denúncias diligenciadas em três meses, sobre o número total de denúncias recebidas em um determinado período.	
Cálculo	Fórmula: $\frac{\text{Nº de denúncias diligenciadas em três meses}}{\text{Nº total de denúncias protocoladas no DEFIS em três meses}} \times 100$
	Unidade: Percentual
Definição	Número total de denúncias protocoladas no DEFIS em um determinado tempo, sob o número de denúncias diligenciadas no mesmo prazo.
Método de Apuração do Indicador	Planilha de controle dos processos
Meta	Acima de 70%
Periodicidade	Apuração: Semestral
	Apresentação para as partes interessadas: Semestral
	Apresentação Institucional: Semestral
Partes interessadas	DEFIS, DIRETORIA COREN, DGEP/COFEN

FONTE: Adaptado de Silva, 2019. Cofen - Gestão 2018/2020, 2019.

d) PERCENTUAL DE INSTITUIÇÕES COM ATIVIDADES EDUCATIVAS PRODUZIDAS PELO CONSELHO REGIONAL EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Avaliar o alcance em percentual de atividades educativas produzidas pelo Conselho Regional nas instituições fiscalizáveis.	
Cálculo	Fórmula: $\frac{\text{Nº total de atividades educativas}}{\text{Nº total de instituições com necessidade de ações educativas}} \times 100$
	Unidade: Percentual
Definição	Percentual de atividades educativas realizadas pelo Conselho Regional em instituições fiscalizáveis para quais foram identificadas durante fiscalização
Método de Apuração do Indicador	Relatórios de fiscalização
Meta	Realizar atividades educativas em 60% das instituições, cujas necessidades foram identificadas pela fiscalização, no presente ano.
Periodicidade	Apuração: Trimestral
	Apresentação para as partes interessadas: Trimestral
	Apresentação Institucional: Trimestral
Partes interessadas	DEFIS, DIRETORIA COREN, DGEP/COFEN

FONTE: Adaptado de Silva, 2019. Cofen - Gestão 2018/2020, 2019.

6.1.2 INDICADORES ESTRATÉGICOS

a) NÚMERO DE PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Objetivo: Mensurar a resolutividade das ações de fiscalização.	
Cálculo	Fórmula: $\frac{\text{N}^\circ \text{ processos de fiscalização arquivados por cumprimento da notificação}}{\text{N}^\circ \text{ processos de fiscalização arquivados}} \times 100$
	Unidade: Percentual
Definição	Relação dos processos com notificação cumprida pela instituição após a notificação da fiscalização.
Método de Apuração do Indicador	Verificação de despachos solicitando arquivamento de PAD.
Meta	Acima de 70%
Periodicidade	Apuração: Trimestral
	Apresentação para as partes interessadas: Trimestral
	Apresentação Institucional: Trimestral
Partes interessadas	DEFIS, DIRETORIA COREN, DGEP/COFEN

FONTE: Adaptado de Silva, 2019. Cofen - Gestão 2018/2020, 2019.

b) PERCENTUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DA FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Avaliar o alcance em percentual de atividades da execução dos recursos destinados às atividades de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem.	
Cálculo	Fórmula: $\frac{\text{Recurso executado no trimestre}}{\text{Recurso destinado no trimestre}} \times 100$
	Unidade: Percentual
Definição	Relação entre o valor orçamentário provisionado para o ano e a capacidade de execução orçamentária do Departamento de Fiscalização.
Método de Apuração do Indicador	Plano de trabalho
Meta	Executar trimestralmente 25% do total de recurso destinado anualmente às atividades de fiscalização.
Periodicidade	Apuração: Trimestral
	Apresentação para as partes interessadas: Trimestral
	Apresentação Institucional: Trimestral
Partes interessadas	DEFIS, DIRETORIA COREN, DGEP/COFEN

FONTE: Cofen - Gestão 2018/2020, 2019.

6.1.3 ANÁLISE CRÍTICA DE INDICADORES

É fato que os indicadores de desempenho são adotados para avaliar e mensurar resultados planejados, todavia se estes resultados não forem analisados criticamente, serão tão somente dados e pouco contribuirão para subsidiar a tomada de decisão, seja em nível tático, seja em nível estratégico no Regional.

Analisar criticamente um indicador consiste em identificar quais foram os pontos fortes, pontos fracos, medidas adotadas e identificação de oportunidades de melhorias que possibilitaram o resultado obtido. Cabe a coordenação de fiscalização analisar, conforme periodicidade definida, os resultados dos indicadores de desempenho.

Em se tratando de um registro documental, a análise crítica do indicador deve ser impressa, assinada pelo coordenador do departamento de fiscalização e salvaguardada. Recomenda-se que a discussão com a equipe, com vistas a análise colaborativa dos resultados, seja pauta fixa das reuniões de rotina do setor de fiscalização.

A coordenação do Departamento de Fiscalização também deve periodicamente se reunir com a diretoria do Regional, objetivando dar-lhe ciência dos resultados obtidos frente aos objetivos planejados. Momento oportuno para troca de experiências e recomendações da gestão do Coren.

Como sugestão para registro dos indicadores com suas devidas análises, apresenta-se o seguinte modelo:

LOGO	IDENTIFICAÇÃO												LOGO
	Quadro de Indicadores												
Nome do processo:													
Nome do indicador:										Responsável:			
Fórmula					Fonte de dados			Unidade		Periodicidade		Polaridade	
Metas													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
PLANEJADO													
RESULTADO													
%													
Acompanhamento de indicadores													
													
ANÁLISE CRÍTICA													

O quadro de indicadores poderá ser elaborado tanto por meio de tecnologia leve, como ser incorporado nos meios em utilização pelo Regional.

6.2 COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

O engajamento das partes interessadas na causa é de suma importância. Assim, a comunicação entre a equipe acerca das estratégias, dos indicadores, das metas, e dos planos de ação é fundamental. Quando for pertinente, outras partes interessadas devem ser comunicadas para alinhar interesses e prevenir problemas no âmbito institucional. Podem ser utilizados, como canais de comunicação, quadros de aviso, folders, intranet, boletins informativos, memorandos internos, apresentações em reuniões e eventos de conscientização.

O Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem deve enviar Relatório Trimestral das ações de fiscalização para o DFEP Cofen, incluindo-se entre outras informações solicitadas, o resultado dos indicadores de desempenho do período.

6.3 REVISÕES DAS ESTRATÉGIAS PLANEJADAS

Mudanças nos ambientes internos e externos a autarquia podem surgir e sinalizar necessidades de ajustes. A promoção de revisões das estratégias pode ocorrer mediante solicitação da coordenação de fiscalização, todavia devidamente acolhida pela gestão do Regional e submetida à apreciação do DGEP/ DFEP Cofen.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Lei nº 5.905/73 de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Lei 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

REOLON, Jaques F. Conselhos de fiscalização: curso completo. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 211p. ISBN 978-85-450-0570-4.

OLIVEIRA, Ana Emília Figueiredo de; REIS, Regimarina Soares. Gestão pública em saúde: monitoramento e avaliação no planejamento do SUS. 2016.

SILVA, Eliézer Henrique. Sistematização do processo de fiscalização do exercício profissional de Enfermagem: uma abordagem de Gestão de Riscos. 2019. xxiii, 240 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Computação Aplicada) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

ANEXO I

PRINCIPAIS BASES LEGAIS DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO	ASSUNTO
Lei nº 5.905/1973	Lei de criação do Sistema Cofen-Coren.
Lei nº 7.498/1986	LEPE – Lei do Exercício Profissional de Enfermagem.
Decreto nº 94.406/1987	Regulamenta a LEPE.
Lei nº 8.967/1994	Altera a LEPE.
Resolução Cofen nº 370/2010	Código de processo ético dos conselhos de Enfermagem.
Resolução Cofen nº 617/2019	Sistema de disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem.
Resolução Cofen nº 509/2016	Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem.
Resolução Cofen nº 545/2017	Anotação de Enfermagem e mudança nas siglas das categorias profissionais.
Resolução Cofen nº 564/2017	Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
Resolução Cofen nº 565/2017	Interdição ética do exercício profissional da Enfermagem.
Resolução Cofen nº 568/2018 e 606/2019	Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem.
Resolução Cofen nº 575/2018	Registro de Títulos de Especialista em Enfermagem.
Resolução Cofen nº 578/2018	Registro de Empresa com alguma atividade na área da Enfermagem.
Resolução Cofen nº 581/2018 e 610/2019	Registro de Título de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu em Enfermagem
Decisões dos Conselhos Regionais de cada jurisdição	

NOTA: Considerar sempre as versões mais atualizadas das Resoluções e Decisões.

ANEXO II

a) TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____/ANO

Em cumprimento à Lei nº 5.905/1973, Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e Resolução Cofen nº 617/2019, foi realizada fiscalização do Serviço de Enfermagem da Instituição abaixo qualificada, tendo o presente Termo a finalidade de descrever de maneira concisa as constatações acerca da prestação do Serviço de Enfermagem da instituição, bem como as notificações das possíveis inconformidades verificadas.

1 – Identificação do Serviço de Enfermagem da Instituição:								
1.1 Nome Fantasia				1.2 CNES				
1.3 Razão social				1.4 CNPJ				
1.5 Endereço						1.6 Nº		
1.7 Bairro		1.8 Cidade		1.9 CEP		1.10 UF		
1.11 Telefone:				1.12 Horário de funcionamento:				
1.13 Representante legal:				1.14 Cargo do Representante Legal				
1.15 Enfermeiro Responsável:			1.16 Nº Coren		1.17 Horário de trabalho do RT:			
1.18 Telefone do Enfermeiro Responsável:				1.19 E-mail:				
2 – Características gerais da instituição:								
2.1 Tipo de instituição:								
<input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Clínica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Instituição de Longa Permanência para Idosos <input type="checkbox"/> Unidade básica <input type="checkbox"/> Serviço de Urgência e Emergência <input type="checkbox"/> Outros: _____								
2.2 Natureza Jurídica da Instituição: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada								
<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Filantrópica <input type="checkbox"/> Militar <input type="checkbox"/> Outro: _____								
2.3 Dados de Atendimento:								
Número total de leitos: _____				Número de atendimentos/mês: _____				
Nº de leitos ocupados: _____				Média de pacientes internados/mês: _____				
2.4 Tipos de atendimentos:								
<input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> SADT (Serviço de Atendimento Diagnóstico e Terapêutico) <input type="checkbox"/> Outro: _____								
2.5 Atendimentos a convênios: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Plano de saúde privado								
3 – Quadro de Pessoal de Enfermagem:								
EQUIPE ENFERMAGEM	Enfermeiro			OBSTETRIZ	Técnico de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem)	Atendentes de Enfermagem	Parteiras
	Gestão	Assistência	Enfermeiro Obstétrico					
Quadro atual								

Afastados/licença > 6 meses								
Em desvio de função								
Com restrição/limitação								
Carga horária semanal/categoria								
3.1 Observações pertinentes:								
<hr/> <hr/>								
3.2 Atividades desempenhadas pelos profissionais em desvio de função ou restrição:								
<hr/>								
3.3 Há enfermeiro em todo o período de funcionamento?							Sim	Não
3.4 Há enfermeiro em regime de sobreaviso habitual na instituição?							Sim	Não
3.5 Há auxiliar de Enfermagem prestando assistência ao paciente grave?						Não aplica	Sim	Não
4 – Exercício profissional de Enfermagem:								
4.1 Presença de escala de Enfermagem do mês atual contendo: () identificação da instituição e setor(es); () nome completo do profissional; () número de registro no Coren; () categoria profissional; () função/cargo e local de trabalho; () dias do mês em que o empregado está escalado; () Carimbo e assinatura do enfermeiro responsável pela elaboração da escala.						Adequado	Inadequado	Inexistente
Legenda contendo: () carga horária, () férias, () licenças e () folgas								
4.2 Nº de profissionais de Enfermagem constantes na escala do plantão: _____								
4.3 Possui Regimento Interno de Enfermagem com descrição das atividades em consonância com a Lei 7498/1986 e Decreto 94.406/87.						Adequado	Inadequado	Inexistente
4.4 Presença de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem:								
() Normas e Rotinas do serviço de Enfermagem						Adequado	Inadequado	Inexistente
() Procedimento Operacional Padrão (POP) do serviço de Enfermagem						Adequado	Inadequado	Inexistente
() Protocolos						Adequado	Inadequado	Inexistente
4.5 Existência do registro das informações/anotações no prontuário do paciente/cliente e outros documentos referentes à assistência de Enfermagem prestada						Adequado	Inadequado	Inexistente
4.6 As anotações de Enfermagem contemplam assinatura e aposição de carimbo.						Adequado	Inadequado	Inexistente
4.7 Há o registro do Processo de Enfermagem no prontuário do paciente contemplando todas as etapas abaixo:						Adequado	Inadequado	Inexistente
() coleta de dados de Enfermagem () diagnóstico de Enfermagem								
() planejamento de Enfermagem () implementação () avaliação de Enfermagem								
4.8 Presença de Cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem de acordo com a legislação vigente					Não avaliado	Adequado	Inadequado	Inexistente
4.9 Identificado déficit de profissionais de enfermagem para prestação de assistência segura ao paciente. Em caso afirmativo, informar quantitativo deficitário:					Não se aplica	Sim	Não	Não identificado no ato da inspeção

ENF: _____ TEC/AUX: _____				
4.10 Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de Enfermagem vigente junto ao Coren de sua circunscrição. Nome do enfermeiro RT: _____ Nº da CRT: _____ Data de validade: ____/____/____			Sim	Não
4.11 Em caso de inexistência de CRT, informar motivo: () Não Requerida Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem () Não concluiu Processo devido pendências.				
4.12 Existência de Comissão de Ética de Enfermagem a partir do quantitativo de profissionais estabelecido em norma específica		Não se aplica	Sim	Não
4.13 Profissionais de Enfermagem no exercício habitual da profissão por um período maior que 90 dias fora da área de jurisdição da inscrição principal sem a inscrição secundária ou transferência da inscrição (atentar para Resolução Cofen 603/2019). Se sim, informar nome: _____			Sim	Não identificado no ato da inspeção
4.14 Constatado in loco a presença de profissional em exercício da Enfermagem com carteira de identidade profissional vencida. Se sim, informar quantitativo e anexar listagem nominal: _____			Sim	Não identificado no ato da inspeção
4.15 Constatado in loco a presença de profissional de enfermagem atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do registro de títulos de especialização/pós-graduação junto ao Sistema Cofen/ Conselhos Regionais. Se _____ sim, _____ informar _____ nome(s): _____			Sim	Não identificado no ato da inspeção
4.16 Profissional de Enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais. Se sim, especificar Normativa/Setor/Nome do Profissional. _____ _____			Sim	Não
4.17 Existência de Enfermeiro em todas as unidades onde são desenvolvidas as atividades de Enfermagem. Em caso de Ausência/inexistência, informar em qual Unidade: _____ _____		Presente	Ausente	Inexistente
4.18 Existência de registro de empresa no caso de possuir a assistência de Enfermagem como atividade fim.		Não aplica	Sim	Não
4.19 Exercício ilegal da Enfermagem: Presença de Trabalhadores que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização de atividades de Enfermagem. Em caso afirmativo, especificar a situação: () Exercício da profissão sem inscrição: _____ () Exercício da profissão por profissional com inscrição cancelada a pedido: _____ () Execução de atos/atividades previstas na lei do exercício profissional que ultrapassam a habilitação legal por profissional de formação inferior à exigida para a categoria de Enfermagem: _____ () Execução de atividades privativas de enfermeiro por pessoa sem habilitação legal: _____			Sim	Não
4.20 Presença de profissional de Enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético transitado em julgado. Em caso afirmativo, informar nome do profissional: _____			Sim	Não
5 – Indicadores de qualidade do serviço de Enfermagem				
5.1 Existência de indicadores de qualidade e segurança do paciente, relacionados à assistência de Enfermagem. Se existentes, especificar abaixo:		Não se aplica	Sim	Não
() Lesão por pressão: _____ () Prevenção de quedas: _____ () Cuidados com cateteres e sondas: _____ () Relacionado ao Controle de Infecções: _____				

() Outros indicadores relacionados à assistência de Enfermagem: _____

6 - Estrutura do serviço de Enfermagem

6.1 Existência de local adequado de repouso para os profissionais de Enfermagem?	Não aplica	Sim	Não
6.2 Há Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de Enfermagem?	Não aplica	Sim	Não
6.3 A quantidade e o tipo de EPI atendem as necessidades?	Não aplica	Sim	Não
6.4 Há déficit de equipamentos para a assistência de Enfermagem. Se sim, quais? _____	Não aplica	Sim	Não
6.5 Há déficit de materiais para a assistência de Enfermagem no setor? Se sim, quais? _____	Não aplica	Sim	Não
6.6 Há déficit de medicamentos no setor. Se sim, quais? _____	Não aplica	Sim	Não
6.7 Condições ambientais adequadas? (climatização, iluminação, ruídos). Especificar se necessário. _____ _____	Não aplica	Sim	Não

7 - Setores/Unidades inspecionadas pela Fiscalização:

7.1 Realizada Inspeção nos setores/serviços da instituição	Não aplica	Sim	Não
7.2 Realizada Reunião com os profissionais de Enfermagem nos setores com orientações pertinentes	Não aplica	Sim	Não
7.3 Relacionar os Setores inspecionados in loco. _____ _____ _____ _____ _____ _____			

8 – Documentos verificados	9 – Documentos recebidos
() Escala de trabalho mensal de Enfermagem	() Escala de trabalho mensal de Enfermagem
() Regimento interno de Enfermagem	() Regimento interno de Enfermagem
() Normas e rotinas do serviço de Enfermagem	() Normas e rotinas do serviço de Enfermagem
() POP do serviço de Enfermagem	() POP do serviço de Enfermagem
() Dimensionamento do pessoal de Enfermagem	() Dimensionamento do pessoal de Enfermagem
() Prontuário der pacientes: N°s: _____	() Outros: _____
() Outros: _____	_____
_____	_____

10 - Observações gerais/ Fatos de Relevância:

11 – Recomendações:

11.1. Profissional(is) de Enfermagem que não registra(m) o processo de Enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas

Fundamento legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen nº: 358/2009, 429/2021, 564/2017, ou as que sobrevierem.

- a) () Implementar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. **Prazo 180 dias.**
- b) () Adequar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal. **Prazo 180 dias.**

12 - Inconformidades constatadas e NOTIFICAÇÕES relacionadas:

12.1. Inexistência ou ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de Enfermagem

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986 e Decreto 94.406/1987

() Notifico a Dispon/manter enfermeiro para supervisionar, organizar, orientar, coordenar, planejar, avaliar a assistência de Enfermagem e executar as atividades privativas durante todo o período em que ocorre o exercício da Enfermagem. **Prazo 30 dias.**

12.2. Exercício Ilegal da Enfermagem

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Decreto-Lei 3.688/1941 (Contravenções Penais); Decreto-lei 2.848/1940 (Código Penal); Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- a) () Notifico afastar os trabalhadores abaixo discriminado(s) da realização de atividades de Enfermagem, por não estarem legalmente habilitados e inscritos, devido a situação encontrada in loco – **Exercício da profissão sem inscrição. Prazo IMEDIATO.**
- b) () Notifico afastar os trabalhadores abaixo discriminado(s) da realização de atividades de Enfermagem, por não estarem legalmente habilitados e inscritos, devido a situação encontrada in loco – **Exercício da profissão por profissional com inscrição cancelada a pedido. Prazo IMEDIATO.**
- c) () Notifico afastar os trabalhadores abaixo discriminado(s) da realização de atividades de Enfermagem, por não estarem legalmente habilitados e inscritos, devido a situação encontrada in loco – **Execução de atos/atividades previstas na lei do exercício profissional que ultrapassam a habilitação legal por profissional de formação inferior à exigida para a categoria de Enfermagem. Prazo IMEDIATO.**
- d) () Notifico afastar os trabalhadores abaixo discriminado(s) da realização de atividades de Enfermagem, por não estarem legalmente habilitados e inscritos, devido a situação encontrada in loco – **Execução de atividades privativas de Enfermeiro por pessoa sem habilitação legal. Prazo IMEDIATO.**

12.3. Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de Enfermagem

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen nº: 509/2016, 564/2017, 568/2018, 606/2019, ou as que sobrevierem.

- a) () Notifico a providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação do(s) Serviço(s) de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição. **Prazo 30 dias.**
- b) () Notifico a providenciar a regularização da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo(s) serviço(s) de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição. **Prazo 30 dias.**

12.4. Inexistência de Registro de Empresa cuja atividade base é a Enfermagem.

Fundamento Legal: Lei 6.839/1980; Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen nº: 255/2001, 568/2018, 578/2018 ou as que sobrevierem.

() Notifico a Registrar a empresa no Conselho conforme determina a legislação vigente. **Prazo 30 dias.**

12.5. Profissional de Enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético transitado em julgado.

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal) – Art. 205

() Notifico a cumprir a decisão ética – disciplinar nº _____. **Prazo Imediato**

12.6. Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem exercida por pessoa não Enfermeiro.

Fundamento Legal: Lei 2.604/1955 (Art. 3º, alínea c.)

() Notifico a dispor/manter enfermeiro para Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem. **Prazo 15 dias**

12.7. Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem.

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen nº: 429/2012, 509/2016, 564/2017, ou as que sobrevierem.

a) () Notifico a elaborar/adequar e encaminhar a escala do serviço de Enfermagem por setor e por categoria profissional constando nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de Enfermagem, número da inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, estar afixada em local visível e período de abrangência com assinatura do enfermeiro responsável. **Prazo: () 60 dias para elaborar () 30 dias para adequar**

b) () Notifico a elaborar/adequar o regimento interno do serviço de Enfermagem.

Prazo: () 60 dias para elaborar () 30 dias para adequar

c) () Notifico a elaborar/adequar as normas e rotinas do serviço de Enfermagem.

Prazo: () 60 dias para elaborar () 30 dias para adequar

d) () Notifico a elaborar/adequar os protocolos do serviço de Enfermagem.

Prazo: () 60 dias para elaborar () 30 dias para adequar

e) () Notifico a elaborar/adequar o procedimento operacional padrão (POP), relacionado ao serviço de Enfermagem.

Prazo: () 60 dias para elaborar () 30 dias para adequar

12.8. Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem.

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen nº: 429/2012, 514/2016, 545/2017, 564/2017, ou as que sobrevierem.

a) () Notifico a garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes. **Prazo de 60 dias**

b) () Notifico a identificar os registros adequadamente. **Prazo de 30 dias**

12.9. Inexistência de Comissões de Ética de Enfermagem.

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen nº: 564/2017 e 593/2018 ou as que sobrevierem.

() Notifico a viabilizar criação e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem na instituição conforme disposto na legislação vigente. **Prazo de 90 dias**

12.10. Exercício irregular da Enfermagem

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen nº: 516/2016, 524/2016, 536/2017, 560/2017, 564/2017, 580/2018, 581/2018, 593/2018, 603/2019, 609/2019 ou as que sobrevierem.

a) () Notifico a manter no exercício da Enfermagem somente profissional habilitado com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorre o exercício. **Prazo 30 dias.**

b) () Notifico a manter no exercício da Enfermagem somente profissional com carteira de identidade profissional vigente no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. **Prazo 30 dias.**

c) () Notifico a promover o registro de títulos de pós-graduação *lato sensu/stricto sensu*, no caso de profissional enfermeiro atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. **Prazo 30 dias.**

d) () Notifico a promover o registro de títulos de especialização de nível médio, no caso de profissional Auxiliar/Técnico de Enfermagem atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. **Prazo 30 dias.**

12.11. Profissional de Enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/ normativos baixados pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais.

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen e/ou Decisões Coren de acordo com a irregularidade constatada.

() Notifico a cumprir e fazer cumprir os atos administrativos normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, no que se refere à(s) Resolução(ões) Cofen nº _____, Pareceres Normativos nº _____, ou Decisão(ões) Coren-_____. **Prazo 05 dias.**

12.12. Subdimensionamento de pessoal de Enfermagem.

Fundamento legal: Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resoluções Cofen nº: 509/2016, 543/2017 e 564/2017, ou as que sobrevierem.

a) () Notifico a realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem segundo a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e fornecer ao Conselho Regional de Enfermagem de sua circunscrição, dando ciência por escrito ao gestor. **Prazo 60 DIAS.**

b) () Notifico adequar o cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem segundo a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e fornecer ao Conselho Regional de Enfermagem de sua circunscrição, dando ciência por escrito ao gestor. **Prazo 30 DIAS.**

c) () Notifico o Representante Legal da Instituição para cumprir o dimensionamento de pessoal de Enfermagem nos termos da Lei 7498/86, Decreto 94406/87 e a Resolução Cofen nº 543/2017 ou a que sobrevier, sob pena de ajuizamento de ação civil pública em caso de descumprimento. **Prazo 90 DIAS.**

13 - Documentação solicitada a ser enviada para o Coren no prazo de 15 dias:

14. Do prazo de resposta às notificações assinaladas no item 12:

O Enfermeiro Responsável e o Representante Legal supracitados ficam cientes de que deverá ser enviada resposta ao Conselho Regional de Enfermagem, no endereço disposto no rodapé, referente ao cumprimento das notificações relacionadas nos itens acima, em papel timbrado, datados, assinados e carimbados pelos responsáveis, a cada prazo estabelecido nas notificações, com vistas a dar andamento ao procedimento administrativo ora instaurado no âmbito dessa Autarquia.

15. Orientações:

- As notificações relacionadas ao Serviço de Enfermagem efetuadas no presente documento encontram-se assinaladas com (X) no item 12.
- Caso queira, a instituição terá prazo até 30 (trinta) dias a partir da ciência para apresentar defesa ou esclarecimentos acerca da notificação.
- A não observância ao disposto na presente notificação poderá implicar na aplicação de sanções previstas na legislação vigente, além de medidas judiciais cabíveis.
- Na ausência do Enfermeiro Responsável Técnico e do Representante Legal pela Instituição, o assinante se responsabilizará pela entrega da notificação aos mesmos.

_____, ____/____/____.

Local

Data

ENFERMEIRO FISCAL

ASSINATURA E CARIMBO

RECEBIDO POR:

NOME/ RAZÃO SOCIAL

CPF/ CNPJ

ASSINATURA

b) TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ____/ANO – RETORNO

Em cumprimento à Lei nº 5.905/1973, Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e Resolução Cofen nº 617/2019, foi realizada fiscalização de retorno no serviço de Enfermagem da Instituição abaixo qualificada, tendo o presente Termo a finalidade de descrever de maneira concisa as constatações acerca da prestação do serviço de Enfermagem da instituição, abordando as inconformidades não sanadas, bem como emitir novas notificações, se identificada a necessidade.

1 – Identificação do Serviço de Enfermagem da Instituição:			
1.1 Nome Fantasia		1.2 CNES	
1.3 Razão social		1.4 CNPJ	
1.5 Endereço			1.6 Nº
1.7 Bairro	1.8 Cidade	1.9 CEP	1.10 UF
1.11 Telefone:		1.12 Horário de funcionamento	
1.13 Representante legal:		1.14 Cargo do Representante Legal	
1.15 Enfermeiro Responsável:	1.16 Nº Coren	1.17 Horário de trabalho do RT:	
1.18 Telefone do Enfermeiro Responsável:		1.19 E-mail:	

2 - Dados de Atendimento:	
Número total de leitos: _____	Número de atendimentos/mês: _____
Nº de leitos ocupados: _____	Média de pacientes internados/mês: _____

3 – Quadro de Pessoal de Enfermagem:								
EQUIPE ENFERMAGEM	Enfermeiro			OBSTETRIZ	Técnico de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem)	Atendentes de Enfermagem	Parteiras
	Gestão	Assistência	Enfermeiro Obstétrico					
Quadro atual								
Afastados/licença > 6 meses								
Em desvio de função								
Com restrição/limitação								
Carga horária semanal/categoria								
3.1 Observações pertinentes:								

4. Constatações do Serviço de Enfermagem:

Inconformidades persistentes devido a Notificações não atendidas:

- Inexistência ou ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de Enfermagem
 - Exercício Ilegal da Enfermagem devido a:
 - Exercício da profissão sem inscrição: _____.
 - Exercício da profissão por profissional com inscrição cancelada a pedido: _____.
 - Execução de atos/atividades previstas na lei do exercício profissional que ultrapassam a habilitação legal por profissional de formação inferior à exigida para a categoria de Enfermagem: _____
 - Execução de atividades privativas de Enfermeiro por pessoa sem habilitação legal: _____.
 - Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de Enfermagem
 - Inexistência de registro de empresa cuja atividade base é a Enfermagem.
 - Profissional de Enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético transitado em julgado.
 - Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem por pessoa não Enfermeiro
 - Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem:
-
- Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem.
 - Inexistência de Comissões de Ética de Enfermagem.
 - Exercício irregular da Enfermagem devido a:
 - Exercício habitual da profissão por um período maior que 90 dias fora da área de jurisdição da inscrição principal sem a inscrição secundária ou transferência da inscrição
 - Exercício da Enfermagem com carteira de identidade profissional vencida
 - Inexistência de registro de títulos de pós-graduação junto ao Conselho Regional de Enfermagem, no caso de profissional enfermeiro atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
 - Inexistência de registro de títulos de especialização dos profissionais de nível médio de Enfermagem, no caso de profissional Auxiliar/Técnico de Enfermagem atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
 - Profissional de Enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/ normativos baixados pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais.
 - Subdimensionamento de pessoal de Enfermagem.

5. Recomendações não atendidas:

- Implementar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.
- Adequar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

6. Outras informações relevantes:

7. Novas inconformidades identificadas e NOTIFICAÇÕES pertinentes:

8. Documentação solicitada a ser enviada para o Coren no prazo de 15 dias:

9. Do prazo de resposta às notificações:

O Enfermeiro Responsável e o Representante Legal supracitados ficam cientes de que deverá ser enviada resposta ao Conselho Regional de Enfermagem, no endereço disposto no rodapé, referente ao cumprimento das notificações relacionadas nos itens acima, em papel timbrado, datados, assinados e carimbados pelos responsáveis, a cada prazo estabelecido nas notificações, com vistas a dar andamento ao procedimento administrativo ora instaurado no âmbito dessa Autarquia.

_____, ____/____/____.

Local

Data

ENFERMEIRO FISCAL

ASSINATURA E CARIMBO

RECEBIDO POR:

NOME/ RAZÃO SOCIAL

CPF/ CNPJ

ASSINATURA